COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 255/2023

Autor: Vereador Aroldo Alves (PSDB)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação. PL 255/2023. Autoriza o Poder Executivo a determinar o fechamento dos portões e demais pontos de acesso aos prédios e às áreas afins das Escolas de Educação Infantil e das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Natal, durante do período de realização das atividades educativas e de ensino, sendo assegurado aos alunos o ingresso na unidade escolar mediante a identificação, a qualquer tempo. Pareceres favoráveis das demais Comissões. Opinião favorável com emenda para incluir norma que vede a proibição de acesso a dirigentes sindicais da educação (art. 59, IX, a, c/c art. 154, ambos do RICMN).

Relatório

Proposto pelo Vereador Aroldo Alves, o projeto de lei (PL) que autoriza "*o Poder Executivo a determinar o fechamento dos portões e demais pontos de acesso aos prédios e às áreas afins de Escolas da Educação Infantil e das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Natal, durante* (sic) *do período de realização das atividades educativas e de ensino, sendo assegurado aos alunos o ingresso na unidade escolar mediante a identificação, a qualquer tempo*" (art. 1º). Ainda, a proposição disciplina a abertura dos portões em período pré-determinado pela direção escolar (§1º do art. 1º), que ainda deverá autorizar o acesso de outras pessoas, mediante identificação (§2º do art. 1º).

Em sua justificativa, o Vereador alega problemas de segurança nas escolas, com a frequência recente de ataques ocorridos nas escolas do Brasil, à

semelhança dos já tradicionais incidentes estadunidenses, de modo que o PL se destinaria a melhorar esse cenário.

A proposição tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJ), que ressaltou a conformidade do PL à legalidade e à constitucionalidade e aprovou emenda para substituir a autorização para fechar os portões por uma determinação. No mesmo sentido, o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização foi aprovado. Após esta tramitação, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se importa relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange aos temas da Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, consoante prevê o art. 69-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 255/2023. Pois bem.

O PL é formalmente constitucional, pois (ainda que de natureza mandamental) a norma não toca em matéria de iniciativa privativa do chefe do poder executivo (arts. 21 c/c art. 39, §1º, do RICMN), não configurando, assim, indevida interferência em atribuições próprias do executivo municipal.

No mérito, trata-se de reforço às dinâmicas de cautela e segurança no ambiente escolar e, por isso, apresenta-se como medida adequada e pouco onerosa para mitigar os riscos de violência nas escolas.

Dito isso, em consulta a entidades sindicais a respeito do projeto, ficou clara a necessidade de se resguardarem as prerrogativas de dirigentes sindicais, não podendo a determinação de fechamento dos portões, imposta à prefeitura nos termos do PL, colaborar para restringir o acesso destes – que cumprem papéis diversos, da fiscalização das atividades escolares ao acompanhamento das condições de trabalho de seus filiados (art. 8º, III, da CF).

Assim, para limar quaisquer restrições ao acesso de diretores sindicais, propõe-se a seguinte ementa, com inserções nossas em negrito:

> Art. 1º Fica determinado o fechamento dos portões e demais pontos de acesso aos prédios e às áreas afins das Escolas de Educação Infantil e das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Natal, durante do período de realização das atividades educativas e de ensino, sendo assegurado aos alunos **e aos dirigentes sindicais da categoria da educação** o ingresso na unidade escolar mediante a identificação, a qualquer tempo.

Voto

Sendo assim, opinamos de forma favorável, com inserção de emenda modificativa, ao PL nº 255/2023, de autoria do Vereador Aroldo Alves.

É como voto.

Natal/RN, 13 de novembro de 2023.

Daniel Araújo Valença

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)